



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06503/16

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Companhia Docas da Paraíba

Exercício: 2016

Responsáveis: Laura Maria Farias Barbosa (01 a 05/01/2015); Lucélio Cartaxo Pires de Sá (06/01 a 17/09/2015); e Gilmar Pereira Temóteo (18/09 a 31/12/2015)

Advogado: Carlos Roberto Batista Lacerda

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTOR DE EMPRESA PÚBLICA – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 7º, INCISO II, ALÍNEA “E” DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. (RN-TC 01/2011) – Regularidade das contas. Recomendação

ACÓRDÃO APL – TC – 00198/17

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06503/16 que trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA**, sob a responsabilidade de: Laura Maria Farias Barbosa (01 a 05/01/2015), Lucélio Cartaxo Pires de Sá (06/01 a 17/09/2015) e Gilmar Pereira Temóteo (18/09 a 31/12/2015), acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator em: *JULGAR REGULARES* as referidas contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 19 de abril de 2017

Cons. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Presidente

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
PROCURADORA GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06503/16

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 06503/16 trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA**, sob a responsabilidade de: Laura Maria Farias Barbosa (01 a 05/01/2015), Lucélio Cartaxo Pires de Sá (06/01 a 17/09/2015) e Gilmara Pereira Temóteo (18/09 a 31/12/2015).

A Auditoria com base nos documentos acostados aos autos emitiu relatório inicial, constatando, sumariamente, que:

- a) a prestação de contas foi apresentada no prazo legal;
- b) a Companhia Docas da Paraíba – DOCAS-PB - é uma sociedade de economia mista de capital aberto, criada pela Lei nº 6.510, de 21 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial, em 22 de agosto de 1997, com sede na cidade de Cabedelo, vinculada à Secretaria da Infraestrutura do Estado da Paraíba. É regida pela legislação relativa às sociedades por ações, pela legislação portuária e pelo seu estatuto. Tem como objetivo a administração do Porto Organizado de Cabedelo, nos termos do Convênio de Delegação celebrado entre o Estado da Paraíba e a União;
- c) a receita operacional bruta somou R\$ 10.453.653,34;
- d) as despesas operacionais atingiram o montante de R\$ 9.732.056,30;
- e) o lucro bruto do exercício foi no valor de R\$ 9.147.120,06;
- f) o balanço patrimonial registrou um ativo circulante na quantia de R\$ 1.880.239,71 e um passivo circulante de R\$ 4.185.245,77.

Ao final de seu relatório, a Auditoria destacou os seguintes pontos:

- A ação trabalhista movida pelo Sindicato dos Operadores nos Serviços Portuários, em razão de adicional de risco laboral, no valor aproximado de R\$ 27.941.088,51, poderá ter efeito relevante sobre a situação patrimonial da Companhia Docas/PB;
- Nos exercícios vindouros, deve-se verificar a efetiva realização do certame licitatório à locação das salas comerciais localizadas na área AE-13 da poligonal do Porto de Cabedelo.

E apontou as seguintes irregularidades:

Sob a responsabilidade da Sr^a Laura Maria Farias Barbosa

- a) Existência de salas comerciais localizadas na área AE- 13 da poligonal do Porto de Cabedelo alugadas sem o devido instrumento contratual.

Sob a responsabilidade da Sr^a Gilmara Pereira Temóteo

- b) Existência de salas comerciais localizadas na área AE- 13 da poligonal do Porto de Cabedelo alugadas sem o devido instrumento contratual;
- c) Pagamento de juros e multas totalizando R\$ 638.066,81;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06503/16

- d) Realização de procedimentos de dispensa que não se enquadram nas situações descritas no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Despesas não licitadas totalizando R\$ 106.689,10.

As gestoras foram devidamente notificadas e apresentaram suas respectivas defesas, as quais foram analisadas pela Auditoria que considerou como remanescente apenas a falha que trata de pagamento de multa e juros que inclusive teve o valor reduzido de R\$ 638.066,81 para R\$ 248.539,35.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 00306/17, pugnando pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas das Gestoras da COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, Srª. Laura Maria Farias Barbosa, no período de 01/01/2015 a 05/01/2015 e da Sra. Gilmara Pereira Temóteo, no período de 06/01/2015 a 31/12/2015; APLICAÇÃO DE MULTA a Srª. Gilmara Pereira Temóteo e RECOMENDAÇÕES à Administração da referida Companhia no sentido de não mais incidir nas falhas ora examinadas.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, cabe destacar que as contas das Empresas Públicas Estaduais são julgadas pelo Tribunal Pleno, conforme previsto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 7º, inciso II, alínea "e" da Lei Complementar Estadual nº 18/93, com redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 01/2011.

Do exame dos autos, verifica-se que a mácula remanescente decorreu de situações anteriores, tais como, parcelamentos, obrigando à gestão a dar continuidade dos acordos pactuados, não cabendo imputação do débito para a gestora.

Ante o exposto, voto no sentido de que este O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA *JULGUE REGULARES* as referidas contas, sob a responsabilidade de Laura Maria Farias Barbosa (01 a 05/01/2015), Lucélio Cartaxo Pires de Sá (06/01 a 17/09/2015) e Gilmara Pereira Temóteo (18/09 a 31/12/2015).

É o voto.

João Pessoa, 19 de abril de 2017

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2017 às 15:24



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 20 de Abril de 2017 às 11:49



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2017 às 16:18



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL